

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.**

Empreendimento: Cennário Empreendimento Imobiliário Ltda

Processo n.º 14315/2011/001/2011

Licença de Instalação Corretiva

Trata-se de requerimento de licença de instalação corretiva para empreendimento residencial vertical composto por oito torres, em área de 33.936,78 m², para população de alta renda. Localiza-se no bairro Vila da Serra, município de Nova Lima, sendo acessado pela MG – 030. As torres encontram-se em diferentes fases de implantação, sendo que duas já foram entregues aos moradores.

O projeto arquitetônico conta com 8 torres com 4 apartamentos por andar, totalizando 620 unidades, sendo 588 apartamentos tipo e 32 coberturas, área de lazer e garagem.

Consta nos estudos apresentados que as 620 unidades habitacionais serão ocupadas por 2.294 moradores aproximadamente. A paisagem local é predominantemente antropizada e a vegetação presente no terreno é secundária por meio de paisagismo.

O empreendimento recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA licença prévia emitida em 04/12/2006 e licença de instalação emitida em 31/07/2007. O licenciamento foi transferido para a esfera estadual em razão de sua localização, razão pela qual foi orientado ao licenciamento corretivo.

Nos termos do despacho anexo, de lavra da Coordenadora Estadual de Habitação e Urbanismo, algumas questões de grande relevância devem ser consideradas pelo COPAM

para concessão da LIC pleiteada. Tais questões referem-se aos problemas de esgotamento sanitário, impacto viário e impacto paisagístico na região.

Desta forma, vislumbra-se a possibilidade de concessão da licença requerida, desde que incluídas as condicionantes devidamente fundamentadas e enumeradas no anexo ao despacho da Coordenadoria Estadual de Habitação e Urbanismo.

Finalmente, por se tratar de empreendimento causador de impacto ambiental significativo, localizado no entorno de mosaico de unidades de conservação que protege importantes mananciais de abastecimento público da região metropolitana, considera-se fundamental a inclusão de condicionante relativa à compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2013.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi

Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA